

TC 006.312/2013-6

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba

Responsáveis: Crisélia de Fátima Vieira Dutra (185.577.324-49) e Fundação Rubens Dutra Segundo (01.627.117/0001-62)

Interessados: Fundo Nacional de Saúde- MS

Procurador(es): Não há.

Advogado(s): Romilton Dutra Diniz (4583/PB)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da Secex/PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 4.207/2017 –1ª Câmara, da relatoria do Ministro Benjamin Zymler (peça 79) e conheceu os embargos de declaração interpostos pela Sra. Crisélia de Fátima Vieira Dutra e pela Fundação Rubens Dutra Segundo contra o Acórdão 350/2017 –1ª Câmara, também da relatoria do Ministro Benjamin Zymler (peça 64), para, no mérito, acolhê-los parcialmente;
3. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação e, em seguida elaborem-se as seguintes notificações:
 - a) notificação de dívida:
 - a.1) à Fundação Rubens Dutra Segundo, por intermédio de seu Advogado, Sr. Romilton Dutra Diniz (OAB/PB 4.583), conforme procuração (peça 12);
 - a.2) à Sra. Crisélia de Fátima Vieira Dutra, por intermédio de seu Advogado, Sr. Romilton Dutra Diniz (OAB/PB 4.583), conforme procuração à (peça 23);
 - b) notificação de decisão:
 - b.1) à Procuradoria da República em Campina Grande/PB.
4. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para expedir e aguardar o transcurso do prazo das notificações e/ou interposição de recurso.

Secex/PB - Assessoria, 7 de agosto de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
Juliana Santa Cruz de Souza
Assessora em Substituição